



Bruxelas, 5 de março de 2021
(OR. en)

6661/21

MI 125
ENT 32
CONSOM 49
SAN 100
ECO 29

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 5636/21 - D071420
Assunto:	Diretiva (UE) .../... da Comissão, de XXX, que altera a Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao estabelecimento de valores-limite específicos para a anilina em determinados brinquedos – Decisão de não oposição à adoção

1. Em 25 de janeiro de 2021, a Comissão apresentou ao Conselho o projeto de diretiva em epígrafe, que altera a Diretiva (CE) 48/2009¹. Nos termos dos seus artigos 46.º, n.º 2 e 47.º, n.º 2, a Comissão pode, por um procedimento de regulamentação com controlo, estabelecer valores-limite específicos para os produtos químicos utilizados em brinquedos que se destinam a crianças com menos de 36 meses ou em brinquedos destinados a serem colocados na boca.

¹ Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, relativa à segurança dos brinquedos (JO L 170 de 30.6.2009, p. 1);

2. Nos termos do procedimento previsto nos artigos 5.º e 5.º-A da Decisão 1999/468/CE do Conselho², tais projetos de medidas, antes de serem formalmente adotados pela Comissão, são apresentados ao Parlamento Europeu e ao Conselho para controlo. De acordo com o procedimento de controlo, se nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se pronunciarem contra as medidas previstas pela Comissão, o projeto de diretiva será adotado pela Comissão.
3. O projeto de diretiva em epígrafe está em conformidade com o parecer do Comité que, em 16 de dezembro de 2020, votou a favor do projeto de medidas.
4. Em 25 de janeiro de 2021, foi solicitado às delegações que indicassem, até 26 de fevereiro de 2021, a sua eventual oposição ao projeto de diretiva. As delegações não invocaram nenhum fundamento de oposição.
5. Neste contexto, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto sem debate de uma das suas próximas reuniões, confirme a não oposição ao projeto de diretiva, na versão constante do documento ST 5636/21.

² Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23). A versão consolidada mais recente data de 23 de julho de 2006.